



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

CIRCULAR N. 94, DE 16 de JUNHO de 2014
Revogada pela Circular CGJ n. 33/2017

Em complemento ao disposto na Circular n.º 72/2014 desta Corregedoria, esclarece o correto procedimento a ser tomado pelos tabeliães nas hipóteses em que, ressarcido o ato de protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, ocorrer seu posterior cancelamento por força de pagamento do valor da dívida.

Autos n. 0013405-55.2013.8.24.0600.

Como é de público conhecimento, já há a possibilidade de solicitação de ressarcimento do ato gratuito de protesto de certidão ativa, conforme a Circular n.º 72/2014, a qual regrou as especificidades desse requerimento: uma vez formalizado o ato (com o manejo de selo isento), deverá o delegatário aguardar nove meses para que, não havendo o pagamento da dívida (momento em que deveria dar-se o recolhimento dos respectivos emolumentos), possa formular pedido de ressarcimento no sistema virtual próprio desta Corregedoria.

Em complemento a esses rigores, comunico aos responsáveis pelos Tabelionatos de protesto de título o modo como deverão proceder nos casos em que, ressarcido o ato de protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, ocorrer seu posterior cancelamento por força de pagamento do valor da dívida.

Primeiramente, registro que, no momento do cancelamento do protesto, é dever do tabelião zelar pelo recolhimento dos emolumentos devidos: não só os respeitantes ao próprio ato de cancelamento (Tab. I, 7, II, do RCE), mas ainda aqueles relativos ao ato de protesto anteriormente praticado (de modo isento e posteriormente ressarcido). A cifra recolhida a esse título deverá corresponder ao valor do ato de protesto de título (Tab. I, 7, I, do RCE) em vigor na data em que se der o cancelamento.

Depois, assento que a quitação realizada implicará a obrigação do tabelião de, no prazo de dois dias úteis, restituir esta Corregedoria dos valores atualizados que lhe foram pagos a título de ressarcimento.

Tal restituição será feita no valor dos emolumentos relativos ao ato de protesto que forem desembolsados a esse título pelo devedor, e será concretizada, no referido prazo de dois dias úteis, por meio de depósito na conta vinculada ao selo de fiscalização.

Essa movimentação financeira será feita por meio de pagamento de guia disponibilizada, em campo próprio do sítio virtual do TJSC - código 22159, no endereço eletrônico: <http://app.tjsc.jus.br/bol/formulario.action>, o qual pode ser acessado seguindo estes passos a partir da página virtual do Tribunal de Justiça: "jurisdição" - "custas e emolumentos" - "guias de atos comuns e isolados" – aba relativa a "selos": "código de recolhimento" n.º 22159, nome do recolhimento "restituição de ressarcimento de atos gratuitos".

Indico outrossim que, em rotina própria desta Corregedoria, serão acionados os meios aptos a verificar o pontual cumprimento do dever aqui estipulado por parte dos delegatários, os quais deverão manter em seus arquivos os expedientes comprobatórios das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

providências aqui determinadas.

Ressalto que o desrespeito à presente normativa, tratando-se de temática em que envolvido o erário, sujeitará o infrator às devidas sanções legais.

Por fim, consigno que eventuais casos omissos deverão ser objeto de consulta escrita endereçada a este Órgão Regulador, o qual prestará os devidos esclarecimentos na devida forma, sem que eventuais silêncios da presente normativa sirvam de base para o descumprimento dos seus rigores.

Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice- Corregedor-Geral da Justiça